

**Autoriza a isenção do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado, Associações, Sindicatos e Entidades Filantrópicas.**

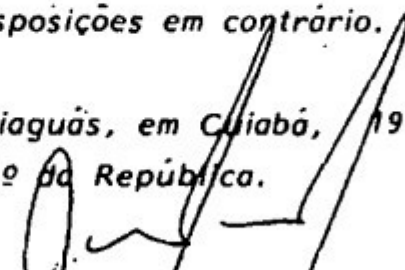
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, **aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Governo do Estado de Mato Grosso fica autorizado a isentar do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado, as Associações, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Filantrópicas.

**Parágrafo único.** As taxas referidas neste artigo são referente a pagamento de editais de convocação, súmula de estatuto e ata de Assembléia Geral.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revôgadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 19 de julho de 1991,  
1709 da Independência e 1039 da República.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**ANTÔNIO MARTINES PEREZ**  
**ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER**  
**ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA**